PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 655 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTOS AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Parágrafo Único - A Campanha deverá informar a respeito das zoonoses transmitidas pelos excrementos dos animais.

Art. 2º - Os proprietários de cães deverão tê-los atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos.

Parágrafo 1º - Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixados pelos mesmos em lugares públicos.

Parágrafo 2º - A inobservância do disposto no parágrafo 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3 (três) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 30-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

AO DIRETOR LEGISLATIVO/CMOPO, SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA CONFERÊNCIA COM O PROJETO ORIGINAL E POSTERIOR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL.
Em, 06.01.98.

João Nogueira do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

Ao arquivo geral, segue o presente, para ser arquivado.

Em 07-01-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9